



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO - V.6 Nº 9

Brasília - DF, 4 de março de 2011

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria de Imprensa	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	2
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	23
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	25
g) Superintendência de Administração e Finanças	26
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	S/A
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 407, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e a Portaria nº 236, de 6 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2009, resolve:

alterar o bloqueio do Cargo Comissionado ocupado pelo Ten. Cel. Av. RICARDO JÚLIO PENNA, matrícula SIAPE nº 1569269, ocupante do Cargo de Confiança, Código Grupo 0002 (B), na Superintendência de Aeronavegabilidade, em São José dos Campos/SP, de Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, para Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

2 - PORTARIA Nº 417, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, na qualidade de Presidente Conselho Consultivo da Agência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XV, e considerando o disposto no art. 23, § 1º, ambos do Regimento Interno do mencionado Órgão aprovado pela Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica para Formação de Mão-de-Obra para o Setor Aéreo, vinculada ao Conselho Consultivo da ANAC.

Art. 2º Designar as seguintes entidades para integrar a mencionada Câmara:

I – Sindicato Nacional dos Aeroviários;

II - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - ABETAR;

III - Sindicato Nacional dos Aeronautas;

V - Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – SINEATA;

VI - Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA; e

VII – Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil – AIAB.

Parágrafo único. As funções de coordenador e relator serão exercidas por indicados pelos integrantes da Câmara, entre seus membros, nos termos do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Segurança Operacional

1 - PORTARIA Nº 426, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência ao Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar ao Gerente de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140:

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado dos operadores de serviços aéreos especializados regidos pelos RBHA 91 e 137 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXXI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e de certificados de atividade aérea e acompanhamento continuado dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

- XXXII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXXIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;
- XXXIV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);
- XXXV. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140;
- XXXVI. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 gerados nos destacamentos da GVAG;
- XXXVII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXVIII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIX. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art 2º Ficam transferidas ao Gerente de Vigilância de Operações da Aviação Geral as atribuições constantes do Art 46 do Regimento Interno da ANAC referentes ao trato das empresas de transporte aéreo que operam segundo as regras dos RBAC 135 e RBHA 135.

Art. 3º O Gerente de Vigilância de Aviação Geral irá emitir e manter atualizada, para cada destacamento da GVAG:

- I. a relação de empresas aéreas regidas pelos RBAC 135 e RBHA 135 sob fiscalização de cada destacamento;
- II. a relação de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137 sob fiscalização de cada destacamento;
- III. a relação de operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 sob fiscalização de cada destacamento;
- IV. a relação de aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento;

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 12 de março de 2010 até a presente data, observados os seus limites.

Art. 5º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: João Luís Barbosa Carvalho, matrícula SIAPE nº 2439335
- II. Substituto: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780

Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 2426 de 29 de dezembro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 52 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

2 - PORTARIA Nº 427, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado no Escritório de Aviação Civil de Recife (GVAG-RF):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS

- e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

- I. Titular: Jorge Luiz Carvalho, matrícula SIAPE nº 1586902
- II. Substituto: Ricardo Santos Nogueira, CPF Nº ***.***.***-**

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-RF são as seguintes:

- I. Estados do Amapá, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Pernambuco, Piauí e Maranhão;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-RF, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-RF serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 1921 de 28 de outubro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 43 de 29 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

3 - PORTARIA Nº 428, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado no Escritório de Aviação Civil de Salvador (GVAG-SV):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;

- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

- I. Titular: Alexandre Pinto Adán, matrícula SIAPE nº 2437684
- II. Substituto: Rogerio Anselmo dos Santos, SIAPE nº 1586921

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-SV são as seguintes:

- I. Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-SV, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-SV serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

4 - PORTARIA Nº 429, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado no Escritório de Aviação Civil de Belo Horizonte (GVAG-BH):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidos pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

- I. Titular: Anderson Glayton de Freitas, matrícula SIAPE nº 0214245
- II. Substituto: Vanessa Maria Tobias Terra Chaves, SIAPE nº 0214228

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BH são as seguintes:

- I. Estados da Minas Gerais e Espírito Santo;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BH, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BH serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

5 - PORTARIA Nº 430, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência à Gerente Técnico da Superintendência de Segurança Operacional

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar à Gerente Técnico da Superintendência de Segurança Operacional as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito da Gerência Técnica de Aviação Geral (GVAG/91):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133, quando não pertencerem a operadores do RBHA/RBAC 135;
- VI. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VII. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- VIII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- IX. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- X. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelo RBHA 91;
- XII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIV. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 quando não pertencerem a operadores do RBHA/RBAC 135;

- XV. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XVI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos;
- XVII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos;
- XVIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XIX. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XX. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quadras em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado dos operadores de serviços aéreos especializados regidos pelos RBHA 91 e 137 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e de certificados de atividade aérea e acompanhamento continuado dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXVI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG quando não pertencerem a uma empresa de táxi aéreo;
- XXVII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;
- XXVIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);
- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 137 e RBHA 140;
- XXX. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 137 e RBHA 140 gerados nos destacamentos da GVAG;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 3º As áreas preferenciais de atuação da GVAG/91 são as seguintes:

I. Estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 01 de dezembro de 2010 até a presente data, observados os seus limites.

Art. 5º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

I. Titular: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780

II. Substituto: Rafael Koeler, matrícula SIAPE nº 1439036

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

6 - PORTARIA Nº 431, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência à servidor da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG).

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência à servidor da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG), para exercer as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 135 e RBHA 133, no âmbito da Gerência Técnica de Empresas Aéreas do RBHA 135 ou RBAC 135 (GVAG/135):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133, quando pertencerem a operadores do RBHA/RBAC 135;
- III. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- IV. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- V. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- VI. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- VII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- VIII. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

- IX. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelo RBHA / RBAC 135;
- X. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelo RBHA/RBAC 135;
- XI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133, quando pertencerem a operadores do RBHA/RBAC 135;
- XII. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de competência;
- XIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XVI. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XVII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XVIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XIX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;
- XX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);
- XXI. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 133 e RBHA 135 sob sua fiscalização;
- XXII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXIII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente;
- e
- XXIV. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º As áreas preferenciais de atuação da GVAG/135 são as seguintes:

- I. Estado do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para o seguinte agente público:

- I. Titular: Renier Rocha da Silva, matrícula SIAPE nº 1677296

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela GVAG/135 serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 2427 de 29 de dezembro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 52 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

7 - PORTARIA Nº 432, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado no Escritório de Aviação Civil de Porto Alegre (GVAG-PA):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: Henrique Helms, matrícula SIAPE nº 1587030
- II. Substituto: Marcelo Caser de Carli, matrícula SIAPE nº 1649472

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-PA.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-PA são as seguintes:

- I. Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-PA, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-PA serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 1920 de 28 de outubro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 43 de 29 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

8 - PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado na Sede da ANAC em Brasília (GVAG-BR):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quadras em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: Marcelo Guerrante Guimarães, matrícula SIAPE nº 1648652
- II. Substituto: Edmárcio Andrade Pires, matrícula SIAPE nº 1736912

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-BR.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BR são as seguintes:

- I. Distrito Federal;
- II. Estados de Goiás e Tocantins;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BR, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BR serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

9 - PORTARIA Nº 434, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 121, RBAC 121, RBAC 125, RBHA 129, RBHA 133, RBHA 135, RBAC 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado na Unidade Regional de São Paulo (GVAG-SP):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 121, RBHA 121, RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 121, RBHA 121, RBHA 129, RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelos RBHA 91, RBAC 121, RBHA 121, RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 121, RBHA 121, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos

- operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 121, RBHA 121, RBHA 129, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
 - XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
 - XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
 - XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
 - XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de atuação;
 - XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
 - XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
 - XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
 - XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
 - XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
 - XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
 - XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
 - XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBAC 121, RBHA 121, RBHA 129, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
 - XXX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
 - XXXI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
 - XXXII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
 - XXXIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

- I. Titular: Cesar Rosito, matrícula SIAPE nº 1765350;
- II. Substituto: Adriano Monteiro de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1764911.

Art. 3º A SSO, através da GCTA e da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 121, RBHA 121, RBHA 129, RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de

aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-SP.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-SP são as seguintes:

I. Estados de São Paulo, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima.

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-SP, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-SP serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Certificação de Operações de Transporte Aéreo (GCTA) e da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG) nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 1919 de 28 de outubro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 44 de 29 de outubro de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Superintendência de Aeronavegabilidade

1 - PORTARIA Nº 395, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e

considerando o disposto no parágrafo 6.1(j) do MPR-040 revisão 7, que orienta quanto a Superintendência de Aeronavegabilidade tornar pública as decisões do Conselho de Julgamento de INSPAC Aeronavegabilidade (CJIA), designado pela Portaria nº 160/SAR, de 28 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar como proficientes os seguintes INSPAC Aeronavegabilidade, conforme deliberação do CJIA após análise e julgamento curricular, em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2011:

INSPAC Aeronavegabilidade	Credencial	Indicação de Proficiência
Eduardo Augusto Gallo	A-1881	Auditoria de Empresa Fabricante RBAC 21
Jairo Aparecido Oliveira	A-1241	Auditoria de Empresa Fabricante RBAC 21
Glend Kleiser Gouveia Dias	A-0724	Auditoria de Empresa Fabricante RBAC 21
Maria Clara da Costa Teixeira	A-0735	Auditoria de Empresa Fabricante RBAC 21

Art. 2º Designar como instrutores os seguintes INSPAC Aeronavegabilidade, conforme indicação de Capacitação em Serviço - CAS, pela deliberação do CJIA em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2011:

INSPAC Aeronavegabilidade	Credencial	Indicação de Instrutor por módulo de CAS
Adaci Medeiros Junior	A-0883	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135 Vistoria de Aeronaves RBAC 121
Daniel Werneck Gonçalves	A-0865	Auditoria de Empresa Aérea RBAC 135 Auditoria de Empresa Aérea RBAC 121
Daniella da Silva Macedo	A-1571	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135
Fabiano dos Santos Nascimento Silva	A-0716	Vistoria de Aeronaves RBHA 91
Felipe Chaves Faria de Almeida	A-0677	Auditoria de Empresa Aérea RBAC 135 Auditoria de Empresa Aérea RBAC 121
Fernando Luis Werneck Ferreira	A-1576	Auditoria de Empresa de Manutenção RBHA 145
Firmino Cota de Souza Junior	A-0878	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135 Auditoria de Empresa Aérea RBAC 135
Julio Cesar Natti Pinto	A-1586	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135 Auditoria de Empresa de Manutenção RBHA 145
Manoel Braz de Souza	A-1219	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135
Márcio André do Valle	A-1590	Auditoria de Empresa de Manutenção RBHA 145
Marcus Vinicius Cardoso Gerlach	A-0869	Vistoria de Aeronaves RBHA 91 Vistoria de Aeronaves RBAC 135
Mauro Sérgio Botelho Domingues	A-1593	Auditoria de Empresa Aérea RBAC 135 Auditoria de Empresa Aérea RBAC 121
Robson Ribeiro da Silva	A-0674	Auditoria de Empresa de Manutenção RBHA 145
Stenio Campanhola Neves	A-0839	Auditoria de Empresa de Manutenção RBHA 145

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DINO ISHIKURA

2 - PORTARIA Nº 416, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

Declara proficiência de INSPAC Aeronavegabilidade de acordo com área de atuação.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.3 e 2.1.2(b) (3), ambos do MPR-040, os quais orientam quanto à formação modular do INSPAC Aeronavegabilidade, resolve:

Art. 1º Declarar como proficientes os seguintes INSPAC Aeronavegabilidade, após conclusão da Capacitação em Serviço – CAS, conforme área de aplicabilidade e datas de conclusão:

Vistoria de Aeronaves		
RBHA 91		
Nome do INSPAC	Credencial	A contar de:
FERNANDO GODENY AVELINO	A-2109	20/01/2011
JOSÉ VOLTER MORAIS COUTINHO	A-2112	19/01/2011
RBAC 135		
Nome do INSPAC	Credencial	A contar de:
EMANUELLUS DE CASTRO FERNANDEZ	A-2106	17/02/2011
JOSÉ VOLTER MORAIS COUTINHO	A-2112	19/01/2011
MARCO ANTONIO RIBEIRO MACHADO	A-2117	02/02/2011
Inspeção de Rampa		
Nome do INSPAC	Credencial	A contar de:
FELIPE CHAVES FARIA DE ALMEIDA	A-0677	31/01/2011
JOSÉ VOLTER MORAIS COUTINHO	A-2112	19/01/2011
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE DE MAGALHÃES	A-1908	31/01/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DINO ISHIKURA

Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas

1 – CURSO PSO-BR E AS RESPONSABILIDADES DA ANAC

A Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, torna público que:

BRUNO ATHAYDE CARRARA
 BRUNO HIDALGO RODRIGUES
 DALTON FERREIRA MACHADO
 DANIEL CARLOS PINHEIRO PEREIRA
 EDUARDO ROLLIN PINHEIRO
 FLÁVIA PADILHA DA SILVA
 GUILHERME SIKORSKI
 JOÃO RAFAEL ANDRADE DE COLONESE
 JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
 LUIS FELIPE JOTZ
 PAULO CESAR ESPIRITO SANTO LIMA

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

concluíram o curso PSO-BR e as Responsabilidades da ANAC, realizado no Rio de Janeiro, com carga horária de 24 horas-aula, no período de 7 a 9 de fevereiro de 2011.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA LUZ TRINDADE

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestores do Almoxarifado da Unidade Regional São Paulo:

I – Titular: EVANOR SAMUEL BART, matrícula SIAPE nº 1732723;

II – Substituto: JULIANA LEAL DIAS MONGON, matrícula SIAPE nº 1738330.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.668, de 30 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.5 nº 39, de 1º de outubro de 2010.

JÂNIO CASTANHEIRA

2 - PORTARIA Nº 384, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestores do Patrimônio da Unidade Regional São Paulo:

I – Titular: TIAGO MINUCELLI GARCIA, matrícula SIAPE nº 1742726;

II – Substituto: CARLOS HENRIQUE VON MUHLEN DE SALES, matrícula SIAPE nº 1684279.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 917, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS V.5 nº 24, de 18 de junho de 2010.

JÂNIO CASTANHEIRA

3 - PORTARIA Nº 385, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestores de Transportes da Unidade Regional São Paulo:

- I – Titular: FERNANDOS DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1813466;
- II – Substituto: CHARLES BRONSON DIAS, matrícula SIAPE nº 1812991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.669, de 30 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.5 nº 39, de 1º de outubro de 2010.

JÂNIO CASTANHEIRA

4 - PORTARIA Nº 386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar IGOR CARNEIRO PENNA, matrícula SIAPE nº 1764472, em substituição ao servidor GIORGI MARTINS RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1535376, para atuar como Gestor de Convênios Substituto no âmbito do Projeto de Bolsas para Formação de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica, conforme art. 2º da Portaria nº 1.207, de 29 de julho de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.5 nº 30, de 30 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

5 - PORTARIA Nº 387, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor RICARDO CARDOSO MACHADO, matrícula SIAPE nº 15801136, do encargo de responsável pela área administrativa da Unidade Regional Porto Alegre, conforme Portaria nº 1.392, de 14 de agosto de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.4 nº 33, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

6 - PORTARIA Nº 394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa nº4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG e conforme consta nos autos do processo nº 60800.032600/2011-12, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Equipe de Planejamento da Contratação visando à aquisição de *links* de internet e de replicação ou contingência entre unidades de processamento de informações da ANAC, conforme a seguir:

I – RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1741795, como Integrante Técnico;

II - WALLACE MOREIRA BASTOS, matrícula SIAPE nº 1292296, como Integrante Administrativo;

III – JONAS DOS SANTOS ALVES, matrícula SIAPE nº 480893, como Integrante Requisitante.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 4/10/SLTI/MPOG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou outro instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JÂNIO CASTANHEIRA

7 - PORTARIA Nº 406, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XX do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o inciso XIV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 306, de 25 de março de 2009, combinado com o art. 36, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o constante no Processo nº 60800.002874/2010-98, resolve:

Art. 1º - Remover, de ofício, o servidor ERIVELTON DA SILVA SANTOS, SIAPE 1580452, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, do Posto de Serviço de Belém/PA, para a Superintendência de Administração e Finanças, em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

8 - PORTARIA Nº 413 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, e o inciso XI do artigo 1º da Portaria ANAC nº 306, de 25 de março de 2009, combinados o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 60800.036703/2011-43, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante à servidora MARIANA MONTEIRO ROSA, Analista Administrativo, SIAPE nº 1724944, lotada na Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Superintendência de Administração e Finanças, no período de 14 de fevereiro a 9 de julho de 2011, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	07h00	07h00	07h00	07h00	07h00
Saída	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	12h00	12h00	12h00	12h00	12h00
Saída	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00
Jornada Diária	8h	8h	8h	8h	8h
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

9 - PORTARIA Nº 414, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações

introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, e o inciso XI do artigo 1º da Portaria ANAC nº 306, de 25 de março de 2009, combinados o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 60800.036746/2011-29, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor RENATO HAMILTON DE SOUZA RODRIGUES, Técnico em Regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1630301, lotado na Área de Segurança Operacional do Rio de Janeiro, no período de 1º de fevereiro 2011 a 30 de junho de 2011, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	12h00	10h30	12h00	10h30	12h00
Saída	13h00	13h30	13h00	12h00	13h00
Intervalo	Das 13h00 às 14h00	Das 13h30 às 14h30	Das 13h00 às 14h00	Das 12h00 às 13h00	Das 13h00 às 14h00
Entrada	14h00	14h30	14h00	13h00	14h00
Saída	21h00	19h30	21h00	19h30	21h00
Jornada Diária	8h	8h	8h	8h	8h
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

10 - PORTARIA Nº 415, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI e XII do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Unidade Regional da ANAC – Rio de Janeiro, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - FELIPE CRISTIANO RODIO, matrícula SIAPE nº 1743255;

II - CYNTHIA MARIA ROBBE MATHIAS, matrícula SIAPE nº 1650767;

III - VALÉRIA PEREIRA BASTOS, matrícula SIAPE nº 749677.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

11 - PORTARIA Nº 420, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS GERAIS – GTSG/GLOG/SAF/ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º, da Portaria nº 416, de 24 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo a conduzir veículos de propriedade desta Agência, para uso exclusivo em serviço, dentro de sua categoria e no prazo de validade de sua respectiva CNH:

I – Francisco Augusto Gabão Monteiro, matrícula SIAPE nº 1763274, CPF nº ****.***.***-**;

Art. 2º A autorização tem validade por 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ CANTERO

12 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Concedo, de acordo com a Portaria nº 907/SAF, DE 27/06/2008, Suprimento de Fundos, conforme abaixo:

PROCESSO: 60800.021673/2011-90

SUPRIDO: REGINALDO FERREIRA PAREDES

CPF: ***.***.***-**

NOTA DE EMPENHO: 2011NE800041 DATA: 28/02/2011

NATUREZA DE DESPESA: 339030

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: DE 028/02/2011 A 28/04/2011

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 15 DIAS

TIPO DE DESPESA: DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO

FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA

13 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Concedo, de acordo com a Portaria nº 907/SAF, DE 27/06/2008, Suprimento de Fundos, conforme abaixo:

PROCESSO: 60800.032599/2011-18

SUPRIDO: FELIPE CRISTIANO RÓDIO

CPF: ***.***.***-**

NOTA DE EMPENHO: 2011NE800042 DATA: 28/02/2011

NATUREZA DE DESPESA: 339039

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: DE 28/02/2011 A 28/04/2011

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 15 DIAS

TIPO DE DESPESA: DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO

FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA

Lígia Maria Rocha e Benevides
Chefe da Assessoria Técnica